

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 854/87 Reautuado em 08.05.89

INTERESSADO : Marcos Antônio Biffi

ASSUNTO : Indicação do interessado para-lecionar a disciplina "Sistema Financeiro" na FCEA de Santo André.

RELATOR : CONSº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 669/89 CTG "D" APROVADO EM 21.6.89

COMUNICADO AO PLENO EM 28.6.89 .

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete ao Conselho a indicação de Marcos Antônio Biffi para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Sistema Financeiro" junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho os Pareceres nº .1326/87 - favorável junto à disciplina Economia Monetária até o final de 1989, e nº 847/83 favorável junto à disciplina Moedas e Bancos. É bacharel em Ciências Econômicas, pelo Instituto "Alberto Mesquita de Camargo" das Faculdades "São Judas Tadeu" 1986.

Freqüenta, o interessado, o Curso de Pós-Graduação "lato-sensu", especialização e aperfeiçoamento em Mercado de Capitais, promovido pela Faculdade São Judas Tadeu, onde cursou as disciplinas :

- Administração Financeira ;
- Teoria Microeconômica;
- Economia Brasileira;
- Direito Tributário e Legislação Tributária;
- Administração de Marketing;
- Economia Monetária ;
- "Teoria do Investimento ;

Exerce o interessado, funções de chefe de seção de orçamento e custos na Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

PROCESSO CEE N° 854/87 PARECER CEE N° 669/89

A grade horária encaminhada e compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marcos Antônio Biffi para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Sistema Financeira", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área Específica de sua atuação docente.

São Paulo, 19 de junho de 1989.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Redator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan D'Ambrosio e Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.06.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente